

CEDI

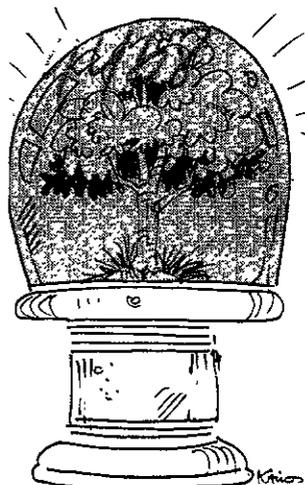
Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Correio Brasileiro

Class.: 19

Data: 16 de Junho de 1988

Pg.: _____



Lei dá proteção a florestas

Setecentos mil hectares de florestas nativas dos estados de Rondônia, Acre e Amazonas foram ontem transformados em florestas nacionais, portanto, de exploração controlada, em decretos assinados pelo presidente José Sarney, após exames da proposta do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) ao ministro Iris Rezende, da Agricultura.

Detendo importantes reservas de madeiras nobres e de espécies raras da flora e da fauna, as novas florestas nacionais estão localizadas em regiões onde os índices de desmatamento são os mais elevados do País.

A partir de hoje, estas áreas estão sob a proteção do Estado. Nesse sentido, o presidente do IBDF, Antônio José Costa de Freitas Guimarães, já está acionando um esquema de fiscalização sistemático nas áreas protegidas e instituindo um grupo de trabalho para a conclusão do projeto de ocupação das áreas.

NOVAS FLORESTAS

As florestas nacionais de Bom Futuro (RO), Macauã (AC) e Purus, no Amazonas constituem compromisso do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) durante a fase inicial das negociações para a consideração do projeto de proteção ao meio ambiente e comunidade indígena em curso junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento visando a avaliação do processo de criação dessas unidades de conservação.

Na proposta de criação das três florestas nacionais feita ao ministro da Agricultura, Iris Rezende, pelo presidente do IBDF, ele acrescenta que essa iniciativa faz parte, também, da proposta brasileira na negociação das metas a serem atingidas no Plano de Ação Definitiva, referente ao projeto de Proteção ao Meio Ambiente e Comunidade Indígena (PMACI).

As florestas nacionais de Bom Futuro, Macauã e Purus terão, respectivamente, 280 mil hectares, 173.475 hectares e 256 mil hectares, somando-se assim, aos pouco mais de 1.100.000 hectares em todo o País. E o ministro da Agricultura justifica a sua criação com a alegação do IBDF que tal medida contempla a considerável expressão econômica das atividades florestais das três unidades federativas e pelo indubitável impulso que o aproveitamento de seus recursos trará para a expansão da indústria de base florestal.